

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.796-0

DATA: 15/10/19

PARECER CEE/CES Nº 34/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Uenp, município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 até 12/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 987/19 (fl. 180) e Informação Técnica nº 184/19-CES/Seti (fl. 179), ambos de 31/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no *campus* Luiz Meneghel, mediante Ofício nº 204/19-GR/Uenp, de 10/10/19. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.796-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 74.620/74, de 26/09/74 (fl. 18)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 5.455/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 69/16, de 16/06/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/15 até 12/05/20. (fl. 14)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), *campus* Luiz Meneghel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 177, ficando dispensado de avaliação externa.

A UENP, encaminhou, por meio do Ofício nº 02/20-PROGRAD/UENP, de 10/02/20, justificativa sobre o último CPC informado, do ano de 2016:

Venho, por meio deste, encaminhar, a pedido, informação complementar ao processo de Renovação de Reconhecimento do curso de graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado pela UENP, para integrar o protocolo 16.135.796-0.

Conforme solicitado, informamos que o curso de Agronomia foi submetido ao ENADE em 2016, conforme Portaria Normativa MEC nº 05/2016, em anexo. Considerando o calendário estabelecido pelo INEP, informamos que o curso foi novamente avaliado ao término de 2019, conforme Edital nº 043/2019 — INEP, em anexo. Os indicadores para o Exame 2019 não foram publicados, até o momento, pelo INEP, razão pela qual integram o processo os indicadores referentes a 2016. Sendo o que nos apresenta para o momento, registramos nossos protestos de consideração e respeito.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.796-0

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 05 e 06, descreveu os objetivos do curso, fls. 24 e 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 25. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 100 a 171.

O curso tem como coordenador o professor José Celso Martins, graduado em Agronomia (1976), pela Fundação Faculdades Luiz Meneguel (FFALM), doutor (1995) em Agronomia, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 94)

O quadro de docentes é constituído por 42 (quarenta e dois) professores, 04 (quatro) pós doutores, sendo 26 (vinte e seis) doutores, 09 (nove) mestres, 02 (dois) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 34 (trinta e quatro) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 94 a 98)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 99:

Relação formandos/ingressantes				
Ano de ingresso	Número de ingressantes	Ano de conclusão regular	Número de concluintes	Percentual de concluintes
2014	50	2018	37	74%
2013	50	2017	35	70%
2012	50	2016	44	88%

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.135.796-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, *campus* Luiz Meneghel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/20 até 12/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício